

a) Prefeito:

b) Secretário:

Lei nº 04/75

"Autoriza o Executivo Municipal a receber do Estado de Minas Gerais doação das terras que menciona, e contém outras providências"

A Câmara Municipal de Monte Azul, decretou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber do Governo do Estado de Minas Gerais ou entidade que o represente ou suceda, a doação de 60,00 (sessenta) hectares de terras, à margem direita do Rio Verde Grande, na antiga Fazenda Ramalhão, Monte Azuis, neste Município, em que assenta o povoado do Novo Horizonte, bem como outras fulgadas necessárias ao patrimônio municipal pelo valor estimado de R\$ 60.000,00.

Art. 2º - As terras de que trata o artigo anterior destinam-se o loteamento, para urbanização da área, com vistas a disciplinar o crescimento do povoado e salvaguardar os interesses coletivos.

Art. 3º - O Executivo Municipal poderá contratar firma ou pessoa especializada para proceder ao levantamento e elaborar o projeto do loteamento.

Art. 4º - Mediante licitação será permitido a concessão de corretagem à firma agrimensora ou a agrimensor, para a venda de lotes, inclusive os destinados a chacaras, na orla do rio.

Art. 5º - Para ocorrer as despesas com a execução da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a

utilizar a dotação 3.1.3.0 - 02 - serviços técnicos contratados do orçamento vigente, podendo inclusive suplementá-la de acordo com as necessidades.

Art. 6º — Os artigos 2º, 3º, 4º desta lei serão regulamentados, no prazo de 30 (trinta) dias, por decreto do Poder Executivo.

Art. 7º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º — Revogam-se as disposições em contrário, especificadamente as lei 119/71 de 20/07/71 e 151/72 de 14/08/72

Dada na Prefeitura Municipal de Monte Azul, em 07 de março de 1975.

a) Prefeito:

b) Secretário:

Lei nº 05/75

"Autoriza a alienação do veículo que menciona e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Monte Azul, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a lei seguinte:

Art. 1º — Éica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, na forma da legislação vigente o veículo marca Ford, tipo Rural, modelo 1973, placa nº OM 1890, motor nº 445699, chassis nº LA2BNR. 24970, cor verde-branca, com capacidade para 04 (quatro) passageiros, de propriedade da Municipalidade.

Art. 2º — O produto da alienação, será vinculado a conta do Fundo de Participação dos Municípios, podendo ser destinado à complementação do valor de compra